



Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoa - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2007.

TIPO: ☐ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR

(ORIUNDO DO PODER Legislativo)

EMENTA: Dispõe sobre a Circulação de
Veículos de Tração Animal no
município de Itapoa/SC e da
outras Provindências

Obs. Parar Preno

Entrada 21/08/07

1º Votação Redução Pinal

Rejeitados em 10/12/07

Rejeitados

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

Proposição de Motivos que deram
origem ao Projeto de Lei nº 05/2007



Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2007. (TIPO: ☒ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: <u>31</u> / <u>09</u> / <u>07</u> Publicado em Edital em: ____/____/____	
Prazo Para apreciação: () regime de urgência () ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: <u>06</u> / <u>08</u> / <u>07</u>	
Parecer do Relator: () Favorável () Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ____/____/____ () Aprovado () Rejeitado	
À Comissão de Finanças E Orçamento: <u>06</u> / <u>08</u> / <u>07</u>	
Parecer do Relator: () Favorável () Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ____/____/____ () Aprovado () Rejeitado	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ____/____/____	
Parecer do Relator: () Favorável () Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ____/____/____ () Aprovado () Rejeitado	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ____/____/____	
Parecer do Relator: () Favorável () Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ____/____/____ () Aprovado () Rejeitado	
Incluído na Ordem do Dia em: ____/____/____	
Votação Única (X) ____/____/____ () Aprovado - () Emendas - () Rejeitado	
1ª Votação () ____/____/____ () Aprovado - () Emendas - () Rejeitado	
2ª Votação () ____/____/____ () Aprovado - () Emendas - () Rejeitado	
EMENDAS Nº <u>Modificativa 146/2007 p/ votação Sessão Extra.</u> <u>dia 08/11/07.</u>	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ____/____/____ - Publicado em Edital: ____/____/____	
Votação da Redação Final: ____/____/____	
Encaminhado o Autógrafo em: ____/____/____	
SANCIONADO () VETADO () EM: ____/____/____	
Transformado em LEI nº _____, de ____/____/____.	
Publicado em Edital em: ____/____/____	
Mensagem de VETO nº _____, de ____/____/____	
Obs.:	



Poder Legislativo

Câmara Municipal

Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 05/2007.

(Oriundo do Legislativo)

Data: 11 de Junho de 2007.

DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º A circulação de veículos de tração animal no Município de Itapoá obedecerá as normas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os veículos de tração animal somente poderão utilizar as vias publicas urbanas do Município de Itapoá quando regularmente cadastrados perante a Municipalidade.

Art. 3º O proprietário do veiculo de tração animal fica obrigado a:

- I. Comprovar as condições mínimas de segurança, usando faixas fluorescentes nas laterais e na parte traseira do veiculo;
- II. Apresentar atestado de saúde do animal;
- III. Declarar por escrito perante a Municipalidade que o veiculo de sua propriedade não será conduzido por menor de 16 anos.

Parágrafo Único – Cumpridas as exigências a identificação para fins de trânsito através de emplacamento do veiculo, considerando-o licenciado.

Art. 4º Anualmente os animais e veículos serão vistoriados para a renovação do emplacamento.

Art. 5º Fica Proibida a Circulação de veículos de tração animal sem o devido emplacamento.

PROJETO DE LEI Nº 05/2007
27/07/2007
Tatiana C. da Silva
10:32



Poder Legislativo

Câmara Municipal

Itapoá - Santa Catarina

Art. 6º - O tráfego dos veículos de tração animal deverá obedecer a sinalização imposta pelo Código de Transito Brasileiro, devendo em qualquer hipótese ser utilizada a pista direita, na qual a circulação deverá ser feita próxima ao meio-fio.

Art. 7º Art. 6º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - multa no valor de 50 UPM (cinquenta Unidades Padrão Municipal);
- II - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
- IV - Persistindo a irregularidade, será cancelada o licenciamento do veículo.

Art. 8º O chefe do executivo municipal poderá criar pontos para os carroceiros desde que tenha as condições de higiene necessárias, estipulando o número Máximo de veículos de tração animal que poderão permanecer no local.

Art. 9º Toda e qualquer transferência de propriedade, tanto do animal como do veículo, deve ser comunicada ao departamento competente do Município.

Art. 10. É expressamente proibido:

- I. Transportar nos veículos de tração carga de peso superior às forças do animal;
- II. Utilizar guizos, chocalhos ou similares ligados aos arreios ou ao veículo, para produzir ruído constante;
- III. Circulação de veículo de tração animal sem o uso de receptáculo apropriado para a coleta de dejetos expelidos pelo animal.
- IV. Circulação de veículos de tração animal sem o uso de ferraduras nas quatro patas do animal, bem como todo o equipamento relativo a arreios.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 11 de Junho de 2007.

LUIS CARLOS ZAGONEL
VEREADOR PMDB

Av. André Rodrigues de Freitas, nº 719 Itapema do Norte Itapoá CEP. 89.249-000
Fone 443-1076



Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DERAM ORIGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 05/2007
(Oriundo do Legislativo)

Senhores Vereadores,

O presente projeto tornou-se necessário pelo alto crescimento de carroças no município, onde as mesmas trafegam pelas vias do município sem segurança, trazendo risco de acidentes constantes. Outro fato abordado é a realidade das condições dos animais e também da idade dos condutores, na qual muitas vezes é realizada por crianças.


LUIZ CARLOS ZAGONEL
VEREADOR PMDB

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Assunto : Projeto de Lei nº 05/2007. Dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal no Município de Itapoá / SC e dá outras providências.

Trata-se de consulta prévia sobre projeto de lei que altera lei n. 05/2007 que busca tratar da circulação de veículos de tração animal, sendo oriundo do Legislativo, e autoriza a suplementação orçamentária, legalidade, e possibilidade jurídica.

A autoridade proponente é legítima e a espécie normativa atende as necessidades da sociedade e tem cabimento jurídico legal.

No mérito deverá o próprio autor do projeto ou em conjunto com as Comissões dar identificações específicas ao meio como será elaborado os emplacements previstos e decorrentes documentos formais de tal procedimento, bem como quem será o órgão emitente e responsável por sua respectiva fiscalização, ou ainda poderá definir tais questões como objeto de futura regulamentação.

Opino pela legalidade do projeto em tela e sua tramitação.

É o parecer prévio.

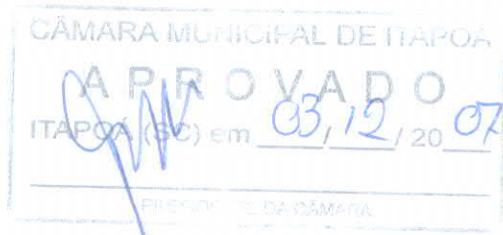
Itapoá, 06 de agosto de 2007.



KELLY REGINA DA SILVA BRAGA
OAB/SC 13.083-B



Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina



EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº146/2007
AO PROJETO DE LEI Nº05/2007

DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica-se a redação do Art.11 suprimindo os termos "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação" para que conste os termos "Os fiscais de postura do Município são responsáveis pelo cumprimento da presente Lei" e adicionando ao referido Projeto de Lei o Art.12, o qual constará com a seguinte redação:

Art.11- Os fiscais de postura do Município são responsáveis pelo cumprimento da presente Lei.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

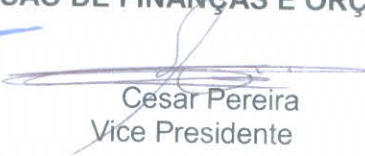

Daniel Silvano Weber
Presidente


Marlon R. Neuber
Vice Presidente


Izaque de Goes
Membro/ausente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

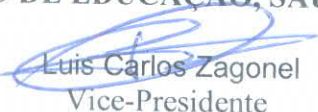

Luis Carlos Zagonel
Presidente

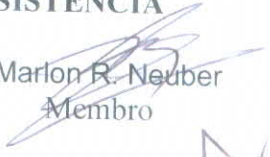

Cesar Pereira
Vice Presidente


Joarez Antonio Santin
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

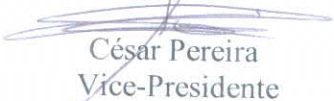

Cesar Pereira
Presidente

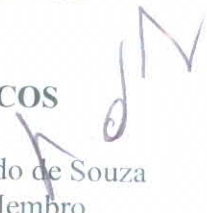

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente


Marlon R. Neuber
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Dorival da Costa
Presidente


Cesar Pereira
Vice-Presidente


Reginaldo de Souza
Membro



Poder Legislativo

Câmara Municipal

Itapoá - Santa Catarina

PARECER Nº103 /2007

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº05/2007 DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

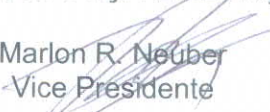
Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº05/2007 Dispõe Sobre a Circulação de Veículos de Tração Animal no Município de Itapoá/ SC e dá outras Providências, oriundo do Poder Legislativo, após análise os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Obras e Serviços Públicos emitiram Parecer favorável ao Projeto que vá a discussão e votação em Plenário desde que acompanhado da Emenda Modificativa nº146/2007.

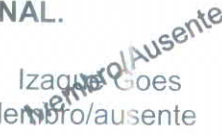
É O PARECER

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


Daniel Silvano Weber
Presidente

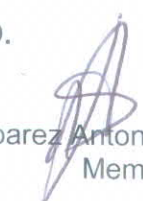

Marlon R. Neuber
Vice Presidente


Izaque Gomes
Membro/ausente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Luis Carlos Zagonel
Presidente


Cesar Pereira
Vice Presidente


Joarez Antonio Santin
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

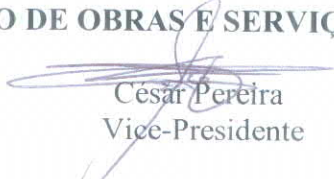

Cesar Pereira
Presidente

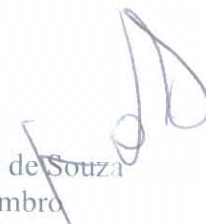

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente


Marlon R. Neuber
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Dorival da Costa
Presidente


Cesar Pereira
Vice-Presidente


Reginaldo de Souza
Membro



Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

1

Redação Final em 04/12/2007

PROJETO DE LEI Nº 05/2007.

(Oriundo do Legislativo)

Data: 11 de Junho de 2007.

**DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE
TRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, torna pública a Redação Final ao Projeto de Lei Nº05/2007, oriundo do Poder Legislativo.

Lei:

Art. 1º A circulação de veículos de tração animal no Município de Itapoá obedecerá às normas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os veículos de tração animal somente poderão utilizar as vias publicas urbanas do Município de Itapoá quando regularmente cadastrados perante a Municipalidade.

Art. 3º O proprietário do veiculo de tração animal fica obrigado a:

I. Comprovar as condições mínimas de segurança, usando faixas fluorescentes nas laterais e na parte traseira do veiculo;

II. Apresentar atestado de saúde do animal;

III. Declarar por escrito perante a Municipalidade que o veiculo de sua propriedade não será conduzido por menor de 16 anos.

Parágrafo Único – Cumpridas as exigências a identificação para fins de trânsito através de emplacamento do veiculo, considerando-o licenciado.

Art. 4º Anualmente os animais e veículos serão vistoriados para a renovação do emplacamento.

Art. 5º Fica Proibida a Circulação de veículos de tração animal sem devido emplacamento.

Av. André Rodrigues de Freitas, nº 719 Itapema do Norte Itapoá CEP. 89.249-000
Fone 443-1076



Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

2

Art. 6º O tráfego dos veículos de tração animal deverá obedecer a sinalização imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro, devendo em qualquer hipótese ser utilizada a pista direita, na qual a circulação deverá ser feita próxima ao meio-fio.

Art. 7º Art. 6º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - multa no valor de 50 UPM (cinquenta Unidades Padrão Municipal);
- II - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
- IV - Persistindo a irregularidade, será cancelado o licenciamento do veículo.

Art. 8º O chefe do executivo municipal poderá criar pontos para os carroceiros desde que tenha as condições de higiene necessárias, estipulando o número Máximo de veículos de tração animal que poderão permanecer no local.

Art. 9º Toda e qualquer transferência de propriedade, tanto do animal como do veículo, deve ser comunicada ao departamento competente do Município.

Art. 10 É expressamente proibido:

- I. Transportar nos veículos de tração carga de peso superior às forças do animal;
- II. Utilizar guizos, chocalhos ou similares ligados aos arreios ou ao veículo, para produzir ruído constante;
- III. Circulação de veículo de tração animal sem o uso de receptáculo apropriado para a coleta de dejetos expelidos pelo animal.
- IV. Circulação de veículos de tração animal sem o uso de ferraduras nas quatro patas do animal, bem como todo o equipamento relativo aos arreios.

Art. 11 ~~Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~ Os fiscais de postura do Município são responsáveis pelo cumprimento da presente Lei. (modificado pela Emenda Modificativa/Aditiva Nº146/2007 datada de 09 de outubro de 2007).

Av. André Rodrigues de Freitas, nº 719 Itapema do Norte Itapoá CEP. 89.249-000
Fone 443-1076



Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

3

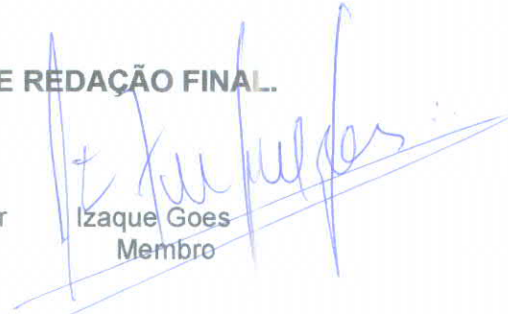
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (modificado pela Emenda Modificativa/Aditiva Nº146/2007 datada de 09 de outubro de 2007).

Câmara Municipal em 04 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


Daniel Silvano Weber
Presidente


Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente


Izaque Goes
Membro


Paulo Alexandre Haponiuk
Presidente

MESA DIRETORA

Joarez Antonio Santin
Vice-Presidente


Reginaldo de Souza
1º secretário

